DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 008/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o indeferimento de recurso impetrado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Arealva/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Arealva/SP, através de sua Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.295/2001, nas alterações contidas na Lei Municipal nº 1.889/2015 e contemplando a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO que TATIANA MARIA PILÃO GUISELINI apresentou o recurso não contemplando o enunciado na Resolução nº 007/2019;

CONSIDERANDO que omitiu que **não prevalece na guarda** da filha, com 06 anos de idade, a guarda é compartilhada com o **genitor** e a **avó materna** e **residindo com a avó**;

CONSIDERANDO que omitiu que a filha com 02 anos de idade, está **residindo na cidade de Bauru com o genitor**, e, que **não está cumprindo** com os seus deveres e responsabilidades da guarda "compartilhada" no cuidado e na educação da filha, ***SIC*** "nunca foi buscar nossa filha na cidade de Bauru nos períodos acordado judicialmente e não colabora nos cuidados; que, aleatoriamente, a avó materna é que se apresenta para passear com a neta";

CONSIDERANDO o **ECA no Art. 22**: "*Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais*";

CONSIDERANDO o **ECA no Art. 22** no **Parágrafo único**: "*A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, (...)*; referenciado à Lei nº 13257/2016;

CONSIDERANDO que o conselheiro tutelar que teve a guarda de uma filha extraída e da outra compartilhada com o genitor, não exercerá com autoridade moral, com credibilidade, respeitabilidade de pais, educadores e autoridades e atender e orientar pais e/ou responsáveis, atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;

CONSIDERANDO que faltou com a verdade ao afirmar que, ***SIC*** "todas as decisões sobre meus filhos foram resolvidos em família (...)". A decisão foi judicial em conformidade com o Processo Digital de nº 1018149-81.2018.8.26.0071, na 3ª Vara da Família e Das Sucessões;

[1]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

CONSIDERANDO **que não apresentou nenhuma exposição dos fatos e produção de provas em seu favor** no exposto no Art. 4º da Resolução nº 007/2019; face ao Inquérito Policial instaurado pelo Boletim de Ocorrência nº 255/2018 na Delegacia de Policia de Arealva e no Pedido de Guarda pelo Processo Digital nº 1018149-81.2018.8.26.0071 na 3ª Vara da Família e Das Sucessões no Foro de Bauru, que neste não serão escritos, haja vista que a recorrente **é consciente que o elencado nele é autêntico**;

CONSIDERANDO que falta com a verdade ao declarar que "não foi chamada para conversar e o direito de defesas";

CONSIDERANDO que faltou com a verdade quando declarou ser pessoa de idoneidade moral ilibada e de conduta irrepreensível, perante a sociedade e órgãos públicos;

CONSIDERANDO que os documentos corroboram e é suficientemente provada a conduta incompatível com a função de conselheira tutelar;

CONSIDERANDO que o Inciso I do art. 133 e c/c art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ser um dos requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, a idoneidade moral e **que no exercício efetivo da função de conselheiro** constituirá serviço público relevante e **estabelecerá presunção de idoneidade moral**;

CONSIDERANDO que à extemporaneidade da impugnação do mandato eletivo, diante do teor das denúncias, por se tratar de fato de notório interesse para membro do Conselho Tutelar, poderia ser conhecido a qualquer tempo, por provocação ou ex officio;

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o recurso interposto e deferir impugnação a eleição da candidata TATIANA MARIA PILÃO GUISELINI, inscrita no CPF sob o nº 322.352.638-38.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Arealva, 27 de dezembro de 2019.

Antonia Ap. S. C. Arroteia
ANTÔNIA APARECIDA SEVERO DA CUNHA ARROTEIA
Presidente CMDCA

[2]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Registrado e Publicado no Diário Oficial,
Sítio do CMDCA na data supra.

MARIA CLARICE PELLÃO BOM
Servidora designada.

[3]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

RESOLUÇÃO 009/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o resultado final do pleito eleitoral e a homologação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Arealva/SP, mandato 2020/2023, e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Arealva/SP, através de sua Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.295/2001, nas alterações contidas na Lei Municipal nº 1.889/2015 e contemplando a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução 008/2019 de 27 de dezembro de 2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, **IMPUGNANDO** a eleição da 5ª colocada, Tatiana Maria Pilão Guiselini, por "incompatibilidade de exercício do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar" e sendo esta a última classificada como titular, o 6º colocado Daniel Aparecido Marassati assume como 5º Titular;

CONSIDERANDO que, a impugnação ocorreu após a análise de documentos e, segundo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, não cabem mais recursos administrativos, apenas judiciais e;

CONSIDERANDO por fim que, a candidata eleita e classificada como 2ª Suplente Mônica Brunhara Prestes protocolou junto à secretaria do – CMDCA declaração **DESISTINDO**, formalmente e definitivamente, **da NOMEAÇÃO** para o cargo de suplente de conselheira tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Proclamar o resultado final da eleição e do Processo de Escolha UNIFICADA dos membros do Conselho Tutelar de Arealva/SP para o mandato de 10 de janeiro de 2020 até 09 de janeiro de 2024;

Art. 2º. Fica homologado o resultado da Eleição e o Processo de Escolha UNIFICADA dos membros do Conselho Tutelar de Arealva/SP realizada em **06** de **outubro** de **2019**, com a classificação ordenada pela votação obtida; segue:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

NO	CANDIDATOS EM ORDEM DE NÚMEROS DE VOTOS	Classificação	VOTOS
01	Luiz Gonzaga Ferreira	1º Titular	109
02	Débora Juscélia Giacomini	2º Titular	97
03	Heloisa Torquato Neves	3º Titular	66
04	Débora Cristina dos Santos	4º Titular	60
05	Daniel Aparecido Marassati	5º Titular	16
06	Cássio Pompeo Diniz Gonçalves	1º Suplente	10

Art. 3º. Os 05 (cinco) eleitos mais votados serão diplomados, nomeados e empossados como **Titulares** e seguindo-se a ordem decrescente de votação, será diplomado e nomeado o **Suplente** pelo Chefe do Poder Executivo municipal; conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.889/2015.

Art. 4º. O conselheiro tutelar suplente será convocado quando, os titulares distarem em gozo de férias, licenças, afastamentos ou vacância; concordante o disciplinado no §1º do Art. 13 da Lei Municipal nº 1.889/2015.

Art. 5º. A Nomeação e Diplomação dos membros Titulares e a Diplomação e a Nomeação do membro Suplente do Conselho Tutelar, dar-se-á no dia **09** de **janeiro** de **2020**, às **14h00 horas**, pelo Chefe do Poder Executivo municipal, no Paço Municipal (Gabinete do Prefeito) situado na Praça Didimo Maulaz Da Silva nº 798, Centro – Arealva/SP.

Art. 6º. A investidura na atribuição de *conselheiros tutelares* Titulares e Termo de Compromisso do suplente dar-se-á no dia **10** de **janeiro** de **2020**, às **08h00 horas**, pelos membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, sito à Rua Colombo Roversi, nº 120, Bairro Jardim Maria Melhado, onde está instalada a sede do Conselho Tutelar de Arealva/SP.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Arealva/SP, 27 de dezembro de 2019.

Antonia Ap. S. C. Arroteia

ANTÔNIA APARECIDA SEVERO DA CUNHA ARROTEIA,
Presidente/CMDCA

Registrado e Publicado no Diário Oficial e,
Sítio do CMDCA na data supra.

MARIA CLARICE PELLÃO BOM,
Servidora Designada.

[2]